

## **Regulamento de Avaliação e de Realização de Exames da FEUC**

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

De acordo com o artigo 107º do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra (RAUC), as Unidades Orgánicas devem definir, em regulamento próprio e de forma detalhada, as normas de avaliação e de realização de exames, em conformidade com o disposto no RAUC. Este documento dá resposta a essa disposição, sendo revogadas todas as restantes normas existentes e anteriormente aprovadas que digam respeito à avaliação e realização de elementos de avaliação.

### **Artigo 2º**

#### **Regulamento Académico da Universidade de Coimbra**

1. É obrigação dos/as docentes e estudantes da FEUC conhecerem o RAUC, por forma a que observem os seus direitos e deveres, nomeadamente em tudo o que diz respeito às normas de avaliação de conhecimentos.
2. De acordo com o RAUC, a avaliação pode organizar-se segundo um de dois regimes: avaliação periódica ou avaliação por exame final. Estes dois regimes não podem coexistir na avaliação de cada unidade curricular.
3. A ficha da unidade curricular (FUC) de cada edição deve explicitar, o mais clara e detalhadamente possível, todas as normas de avaliação da unidade curricular, nomeadamente os momentos e as ponderações de cada uma das modalidades de avaliação previstas, bem como todas as especificidades que devam ser definidas à luz do atual regulamento.
4. O regime de avaliação, ainda que reportado à unidade curricular, deve, obrigatoriamente, ser articulado por ano curricular, de forma a equilibrar a carga de trabalho e a taxa de esforço solicitadas aos/às estudantes, e a escolher o regime e os elementos de avaliação que melhor servem para construir e consolidar as competências e conhecimentos a adquirir pelos/as estudantes numa determinada unidade curricular e ciclo de estudos.

5. Compete à Coordenação do ciclo de estudos propor ao Conselho Pedagógico um plano de avaliação que assegure a articulação referida no número anterior. A Coordenação de cada ciclo de estudos deve recolher as informações relevantes junto dos/as docentes responsáveis pelas respectivas unidades curriculares acerca do regime de avaliação que pretende aplicar. Esta recolha deverá estar concluída até 30 de abril do ano letivo anterior ao ano a que dizem respeito as avaliações, por forma a possibilitar tanto a integração da informação resultante nas restantes atividades de preparação do ano letivo, como a sua divulgação atempada.
6. Quaisquer alterações, ao longo do semestre ou trimestre, ao processo de avaliação, incluindo modalidades, critérios e ponderações, só poderão ocorrer por motivos devidamente justificados e apreciados em sede de Conselho Pedagógico, até 15 dias úteis antes da realização prevista do primeiro elemento de avaliação. Qualquer alteração ao processo de avaliação não poderá, em caso algum, no decurso dessa alteração, colocar em causa os legítimos interesses e expectativas dos/as estudantes.
7. Os pedidos de alteração submetidos a Conselho Pedagógico devem ser enviados com uma antecedência mínima de duas semanas antes da data de reunião do Conselho em que serão apreciadas.
8. As eventuais alterações ao processo de avaliação que venham a ocorrer, de acordo com o número anterior, serão comunicadas a todos/as os/as estudantes pelo/a docente responsável pela unidade curricular, através de notificação pelo Inforestudante.

### **Artigo 3º**

#### **Avaliação Periódica**

1. Na avaliação periódica, os momentos de avaliação distribuem-se ao longo do período de lecionação da unidade curricular.
2. As modalidades de avaliação que podem ser consideradas em cada unidade curricular são aquelas que constam do artigo 109º do RAUC, não podendo ser escolhidas e implementadas mais do que três modalidades de avaliação.
3. No conjunto das modalidades de avaliação por unidade curricular não podem existir mais do que quatro elementos de avaliação. Caso o/a docente considere imprescindível recorrer a mais do que quatro elementos de avaliação, deverá justificar essa necessidade ao Conselho Pedagógico.

4. Os elementos de avaliação que correspondam a testes, frequências e entregas de trabalhos devem estar devidamente calendarizados nas normas de avaliação da unidade curricular.
5. Não será definida uma data no calendário de avaliações de época normal para as unidades curriculares que não prevejam a realização de frequência na data do exame final da época normal. Nestes casos, poderá haver lugar à entrega de elementos de avaliação após o final do período de lecionação da unidade curricular, e até uma data limite a ser determinada pelo Conselho Pedagógico, conhecido o calendário de exames. Em qualquer caso, é imperativo assegurar o cumprimento do disposto no artigo 118º, número 5, do RAUC, garantindo que o/a estudante conhece a sua classificação final, pelo menos três dias (seguidos) antes da data do exame de época de recurso.
6. O/a docente pode autorizar a transferência de parte da avaliação periódica para a avaliação por exame final, reservando o/a estudante o direito de prescindir desta parte da avaliação periódica, reportando-se o exame final à totalidade da avaliação, sem prejuízo do definido no artigo 6º deste Regulamento. Para que a transferência para a época de recurso aconteça é necessário que esteja prevista nas normas específicas de avaliação da unidade curricular, incluindo a identificação da parte da avaliação periódica que pode ser transferida.
7. Nas situações em que a data de inscrição do/a estudante na unidade curricular não lhe permita cumprir elementos de avaliação que já tenham sido realizados, o/a docente deverá considerar a conversão desses elementos de avaliação em outros elementos ou modalidades de avaliação, devendo esta situação estar devidamente definida nas normas de avaliação da unidade curricular.
8. O regime de avaliação periódica em cada unidade curricular poderá contemplar a exigência da obtenção de um valor mínimo em qualquer elemento de avaliação a ser especificado nas respetivas normas de avaliação que, se não for atingido, implicará a reprovação, ainda que a classificação final seja igual ou superior a 10 (dez) valores.

#### **Artigo 4º**

#### **Assiduidade**

1. O/a docente pode definir um limite mínimo de presenças nas aulas para que o/a estudante possa aceder ao regime de avaliação periódica.

2. O requisito de assiduidade poderá obrigar, no máximo, à presença em 75% das aulas lecionadas, devendo ser indicado(s) qual(ais) a(s) tipologia(s) de aulas que conta(m) para esta contabilização, no caso de a unidade curricular ter aulas teóricas e aulas práticas.
3. Para cumprimento do requisito de assiduidade não poderão ser contabilizadas as aulas que tiverem decorrido antes da inscrição do/a estudante na unidade curricular. Assim, a percentagem mínima de presença em aulas definida no ponto 2 deve ser calculada tendo em conta o total de aulas em que o/a estudante pode efetivamente participar.
4. A assiduidade não pode ser ponderada para efeitos de qualquer modalidade de avaliação.
5. A relevação de faltas deverá ser feita em cumprimento do disposto na parte III do RAUC.

### **Artigo 5º**

#### **Frequências e Testes Escritos**

1. Para as unidades curriculares organizadas em aulas teórico-práticas, a avaliação periódica deve considerar a realização de testes escritos individuais e/ou frequências.
2. Os testes escritos realizam-se obrigatoriamente durante as aulas da unidade curricular. As frequências podem realizar-se fora do horário previsto para as aulas.
3. Cada frequência e cada teste deve, imperativamente, ter um peso inferior ou igual a 70% da avaliação global.
4. Em cada semestre, o número máximo de unidades curriculares obrigatórias pertencentes ao mesmo ano curricular em que se podem realizar frequências é de três. Caso o coordenador do ciclo de estudos entenda, dada a especificidade do ciclo de estudos, que este limite não é adequado poderá pedir a sua alteração ao Conselho Pedagógico, de forma fundamentada.
5. Não pode haver lugar a mais do que três frequências e/ou testes escritos por semana, correspondendo a unidades curriculares obrigatórias de um mesmo ano curricular, tendo essas frequências e/ou testes escritos de ser espaçadas por um intervalo de, pelo menos, 24 horas.
6. Sempre que a avaliação compreender uma ou mais frequências, uma delas pode ser realizada na data de exame final da época normal.

7. Os enunciados de testes e frequências devem incluir referência à duração da prova e à cotação a atribuir a cada questão formulada. Existindo questões de escolha múltipla, o enunciado deverá especificar se as respostas erradas são penalizadas e em quanto.
8. Só serão admitidos/as à realização de frequência os/as estudantes que se encontrem inscritos na prova em questão até três dias úteis antes da realização da mesma.

### **Artigo 6º**

#### **Avaliação por Exame Final**

1. Em cada semestre, não poderá haver mais do que três unidades curriculares obrigatórias pertencentes ao mesmo ano curricular do ciclo de estudos com avaliação por exame final.
2. A avaliação por exame final é realizada no final de cada período letivo e pode consistir, em alternativa, apenas numa prova escrita, ou numa prova escrita e numa prova oral.
3. Os enunciados das provas escritas devem incluir referência à duração da prova e à cotação a atribuir a cada questão formulada. Existindo questões de escolha múltipla, o enunciado deverá especificar se as respostas erradas são penalizadas e em quanto.
4. No caso de existir uma prova oral, o/a docente responsável pela unidade curricular deverá indicar quais os/as estudantes que podem ficar dispensados/as de prestar esta prova e qual o peso que ela terá na avaliação final.
5. Poderá haver lugar a uma prova oral para estudantes que tenham obtido, na prova escrita, uma classificação igual ou superior a 18 valores, desde que esta prova oral esteja devidamente prevista nas normas de avaliação da unidade curricular. O/a estudante não poderá ter uma classificação final inferior a 18 valores, mas poderá melhorar a classificação obtida na prova escrita.
6. A falta a uma prova oral corresponde à atribuição da classificação de zero valores (0) nesta prova com a correspondente implicação no cálculo da classificação final. Esta disposição não abrange as orais realizadas ao abrigo do número anterior.
7. No caso de a dispensa de prova oral depender da classificação obtida na prova escrita, as classificações obtidas pelos/as estudantes devem ser conhecidas com a antecedência mínima de três dias (seguidos) relativamente à data da sua realização.
8. Apenas serão admitidos/as à prova escrita os/as estudantes que procedam à sua inscrição prévia na mesma, até três dias úteis da realização da prova.

## **Artigo 7º**

### **Modalidades de avaliação não substituíveis por exame final**

1. Nas unidades curriculares em que a avaliação exija a utilização de uma modalidade que não possa ser substituída por avaliação por exame final, a avaliação por exame refere-se apenas à parte restante da avaliação. Isto significa que uma parte da classificação do/a estudante será determinada pela classificação em sede de avaliação periódica.
2. O/a docente responsável pela unidade curricular deve apresentar ao Conselho Pedagógico o motivo pelo qual a modalidade de avaliação periódica não pode ser substituída por exame final. Deverá ainda determinar se os elementos de avaliação periódica poderão ser objeto de melhoria de classificação, sendo neste caso definida uma data máxima para a sua entrega, que deve constar do calendário de avaliações.
3. A modalidade que não pode ser substituída por avaliação por exame final pode corresponder à totalidade da avaliação. Neste caso não haverá lugar à marcação de exame nas épocas de recurso, especial ou extraordinária.
4. Cabe ao Conselho Pedagógico, sob proposta da Coordenação dos ciclos de estudos, aprovar a especificidade da avaliação periódica nas unidades curriculares a que se referem os números anteriores.

## **Artigo 8º**

### **Épocas extraordinárias**

1. Para organização das épocas extraordinárias, e de acordo com o artigo 112º do RAUC, é exigido que o/a estudante proceda a uma pré-inscrição nesta época, a realizar até quinze dias seguidos antes do seu início.
2. Esta pré-inscrição é realizada através do envio de uma mensagem de correio eletrónico para os serviços da FEUC, indicando o número de estudante, nome, e as unidades curriculares a que pretende ser avaliado/a. Os serviços da FEUC devem enviar uma notificação ao/à estudante, através do InforEstudante, confirmando a sua pré-inscrição.
3. Esta pré-inscrição não dispensa o/a estudante de proceder à inscrição no Inforestudante, de acordo com o artigo 112º do RAUC.

4. Para que seja possível fazer uma gestão eficiente dos recursos humanos e logísticos da FEUC, o calendário de exames a decorrer em épocas extraordinárias apenas será publicado uma vez terminado o período de pré-inscrições. Na definição deste calendário, garantir-se-á que nenhum/a estudante pré-inscrito/a tem mais do que um exame por dia e que, caso o/a estudante realize mais do que um exame, estes estejam separados por um período de, pelo menos, 24 horas. Os exames nunca poderão ter lugar nos cinco dias seguidos após a publicação do calendário.

### **Artigo 9º**

#### **Faltas a Provas de Avaliação**

1. Consideram-se justificadas todas as faltas que estejam previstas na parte III do RAUC, referentes aos Estatutos e Direitos Especiais de Estudante.
2. Na situação de falta por doença, o/a estudante tem o direito de adiar o prazo de entrega de trabalhos e relatórios escritos e/ou a data das respetivas defesas, bem como a data de realização de outras provas incluídas no regime de avaliação periódica, para uma data a acordar com o/a docente. Apenas se consideram justificadas as faltas a elementos de avaliação que se realizem durante o período de doença. O/a estudante deverá fazer prova da sua situação, de acordo com o artigo 193º do RAUC.
3. Caso o/a estudante falte à realização de um elemento de avaliação previsto no regime de avaliação periódica por motivo de comparência a uma consulta médica, essa falta apenas será considerada justificada, dando lugar à fixação de uma nova data para realização dessa avaliação, no caso de consultas em instituições do Serviço Nacional de Saúde. O/a estudante deve informar o/a docente responsável pela unidade curricular assim que tiver informação acerca dessa incompatibilidade e enviar para os serviços da Faculdade, até cinco dias seguidos após a data da consulta médica, uma declaração que ateste a sua presença.
4. São ainda consideradas justificadas as faltas a elementos de avaliação previstos no regime de avaliação periódica por motivo de comparência para realização de exames de condução. O/a estudante deve informar o/a docente responsável pela unidade curricular assim que tiver informação acerca dessa incompatibilidade e enviar para os serviços da Faculdade, até cinco dias seguidos após a data do exame de condução, uma declaração que ateste a sua presença.

5. Os elementos de avaliação previstos no regime de avaliação periódica a que o/a estudante faltou justificadamente, de acordo com os pontos anteriores, devem ser reagendados no máximo até cinco dias úteis antes da data de realização da avaliação por exame, caso exista. Se tal não for possível, devido ao momento a partir do qual o/a estudante se encontra em condições de realizar a avaliação e a data de realização dos exames nas épocas de avaliação, não existirá lugar à remarcação, devendo o/a estudante apresentar-se a avaliação por exame, caso esta avaliação exista.

### **Artigo 10º**

#### **Realização de Estágios, Projetos, Dissertações e Discussão de Projeto de Dissertação ou de Tese**

As condições de realização e avaliação dos estágios, projetos, dissertações, discussão de projeto de dissertação ou tese serão definidas em regulamento próprio, no âmbito do respetivo ciclo de estudos, estando esse regulamento sujeito a aprovação pelo Conselho Pedagógico.

### **Artigo 11º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2021/2022.

### **Artigo 12º**

#### **Casos Omissos**

A todas as situações omissas no presente regulamento aplica-se o RAUC.

*Aprovado na 10.ª Reunião do Conselho Pedagógico, a 28 de abril de 2021*